



LEI Nº. 1.462, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS URBANOS AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO E DO CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR EM ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Parágrafo único. Os imóveis objetos da presente doação correspondem as seguintes especificações e finalidades:

I – Lote 07, Quadra nº 27, Setor “F”, Matrícula nº. 2095 CRI-Itaúba, com área superficial de 3.522,50 m², destina-se a implantação do Condomínio Institucional da Polícia Militar em Itaúba-MT, conforme Mapa do Anexo I.

II – Lote 01, Quadra nº. 05, Setor “F”, Matrícula 24.658 CRI-Colider, com área superficial de 1.530,00 m², destina-se a Sede do Núcleo da Polícia Militar em Itaúba-MT, conforme Mapa do Anexo I.

Art. 2º Fica desafetado do patrimônio público municipal, os imóveis descritos nos incisos I e II do Parágrafo Único do art. 1º, passando a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal, bem como a geração de emprego e renda e o fomento a economia local com o advindo das obras de construção civil, em atenção ao art. 123, §§ 4º, 7º, 8º, 9º da Lei Orgânica Municipal, art. 17, I, “f” da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada as estritas finalidades previstas no art. 1º.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

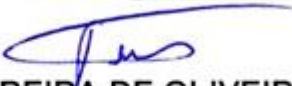
Art. 5º O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras após a vigência da presente Lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica autorizada a transferência definitiva dos imóveis em questão, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário, em atenção aos §§ 7º e 9º do art. 123 da Lei Orgânica.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado à realização de testes de solo necessários para a viabilidade dos Projetos executivos dos empreendimentos, sendo: Sondagem SPT – Standard Penetration Test conforme NBR 6484/20 e Ensaio de percolação no solo (infiltração/absorção) conforme norma NBR 13.969/97.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.443, de 23 de julho de 2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/10/2021 a 18/11/2021.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

ANEXO I




ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br